



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL  
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
TJDFS/RJ

**RIO DE JANEIRO, 14 DE JUNHO DE 2023**  
**BOLETIM OFICIAL Nº012/2023-TJDFS.**

**PROCESSO Nº: 046/2023 (ID 15198) – 2a CD**

**RECORRENTE: RIO ESPORTE/COLÉGIO F.C.**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Voluntário **COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** interposto por **RIO ESPORTE/COLÉGIO F.C.**

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito suspensivo, cujo feito foi distribuído por sorteio para esta auditora.

Após detida análise dos autos, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o seu deferimento enseja a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que ora se apresentam no caso em tela.

O deferimento não causa prejuízo tendo em vista que a penalidade imposta pela comissão disciplinar poderá ser cumprida após o julgamento pelo pleno deste tribunal, o que não se afigura em contrário.

Impor o cumprimento de uma penalidade sem a análise mais aprofundada das provas e da matéria posta em julgamento seria penalizar o Recorrente sem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL  
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
TJDFS/RJ

observância da ampla defesa.

No caso ora em exame, não há prejuízo na concessão do efeito suspensivo, mas, a *contrario sensu*, afigura-se prejudicial ao Recorrente a não concessão do efeito pretendido, eis que reversível a presente decisão quando do julgamento do mérito recursal mas irreversível o prejuízo que possa ser causado ao Recorrente.

Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Comunique-se à Douta Procuradoria a decisão supra.

Após cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de julgamento, com urgência.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.



**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**AUDITORA RELATORA/TJDFS**